



CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel (21) 2586-7310. Fax (21) 2586-7555 ou 2586-7550 C.N.P.J. 04.044.443/0001-35

693
10/08

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	009	00	10002

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA DESTE CENTRO DE PESQUISAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ATRAVÉS DE SUA UNIDADE DE PESQUISAS, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF E A ESPARTA SEGURANÇA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

I. PARTES

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, através do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, por intermédio de sua Unidade de Pesquisas, o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF, CNPJ nº 04.044.443/0001-35**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sidaud, nº 150, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Interino **JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS**, brasileiro, separado judicialmente, servidor público federal, inscrito no CPF nº 533.334.977-00, portador da carteira de identidade nº 1.743.949-IFP/RJ, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465/00.

CONTRATADA

ESPARTA SEGURANÇA LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o nº **37.162.435/0003-04**, Inscrição Municipal nº 0196984-6, com contrato social, sediada na Estrada Adhemar Bebiano nº 4910, Engenho da Rainha, Rio de Janeiro - RJ, telefone do setor comercial nº (21) 3273.5050, fax nº (21) 3273.5050, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor Regional **MANOEL DOS ANJOS ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.507.366 – SSP/GO e do CPF nº 374.816.651-68, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, conforme poderes outorgados a si pelo Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRC nº 532.006.1763-92 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais JUCEMG sob o nº 312.0521580-2.

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia



II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes já identificadas e qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo **CAD CBPF nº 052/2002**, pactuar a prestação de serviços de Vigilância Desarmada, neste Centro de Pesquisas, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e que será em todo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de Vigilância Desarmada nas dependências do **CONTRATANTE**, localizado no Rio de Janeiro - RJ, nas condições descritas no edital de concorrência e conforme discriminado no Memorial Descritivo - Anexo I e nas Cláusulas que compõem o presente instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A descrição dos serviços feita nos anexos ao presente contrato não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas com o objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado observará o regime de empreitada por preço global, previsto no artigo 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos e obrigações confiados, obrigando-se ainda a:

- 1.0 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 2.0 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos que atestem a boa conduta e demais referências dos mesmos, e que têm funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3.0 Respeitar e fazer seu empregado respeitar as normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- 4.0 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**;



- 5.0 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 6.0 Responsabilizar-se pelas atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos referidos serviços;
- 7.0 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com quaisquer problemas de saúde;
- 8.0 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 9.0 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 10.0 Os serviços deverão ser executados de forma ininterrupta e nos horários estabelecidos, para que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**;
- 11.0 Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do início de suas atividades, relação de pessoal que for prestar os serviços objeto da presente licitação, com dados pessoais, inclusive endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação;
- 12.0 Pagar adicional de periculosidade ou insalubridade, de acordo com a atividade de cada profissional, com base no laudo técnico emitido pelo Ministério do Trabalho, obedecendo obrigatoriamente a legislação sobre a matéria;
- 13.0 Apresentar ao **CONTRATANTE** atestado de antecedentes civil e criminal dos funcionários que irão prestar serviços;
- 14.0 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- 15.0 Recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster da execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada;
- 16.0 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do INT;
- 17.0 Apurada a responsabilidade – acima referida - da **CONTRATADA**, o ressarcimento se fará mediante o pagamento em cheque nominal ao INT, não podendo este, a fim de resguardar o seu eventual direito, efetuar desconto em faturas ou retardar o seu respectivo pagamento, a não ser que incida a hipótese prevista no art. 80, IV, da Lei n.º 8.666/93.
- 18.0 A **CONTRATADA** é a única responsável pelo efetivo, quer perante as leis da Previdência Social, Penal e, ainda, junto aos órgãos de Segurança;
- 19.0 É vedado utilizar efetivos para outros serviços que não aqueles previstos neste Contrato, ficando a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável por danos causados de tal desvio de função;



696
mcd

- 20.0 Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 21.0 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório de **Concorrência nº 001/2002**, junto ao **SICAF**, para efeito de pagamento;
- 22.0 Apresentar com a fatura mensal cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias quitadas de recolhimento do INSS e FGTS em separado contendo os nomes dos empregados que prestam serviços ao **CONTRATANTE**, conforme Art. 13, parágrafo 4º, da Lei nº 9.032, de 28/04/95;
- 23.0 Impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às Instalações do **CONTRATANTE**;
- 24.0 Efetuar o pagamento aos empregados que estejam prestando serviços no **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
- 25.0 Entregar mensalmente a seus empregados, nos locais da prestação de serviços os vales-refeição, observando o valor facial estipulado em acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, ou, providenciar o fornecimento a todos eles de uma refeição tipo quentinha, para cada dia de trabalho;
- 26.0 Entregar mensalmente a seus empregados nos locais da prestação de serviços os vales-transporte em número suficiente à locomoção deles de sua residência ao local de trabalho e vice-versa;
- 28.0 Fornecer a cada empregado envolvido na execução das atividades contratuais, gratuitamente e sob fiscalização direta do **CONTRATANTE**, uniformes conforme discriminado no Memorial Descritivo – Anexo I, do Edital de Concorrência;
- 29.0 Efetuar a reposição de mão-de-obra nos postos, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 30.0 Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE** o resultado dos exames de saúde física, mental e psicotécnico dos empregados que forem destacados para o serviço;
- 31.0 Responsabilizar-se pela guarda de todos os móveis, equipamentos, utensílios e os veículos que estiverem nas dependências do **CONTRATANTE**;
- 32.0 Realizar a comunicação formal e imediata a Unidade Fiscalizadora de todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços no menor espaço de tempo;
- 33.0 Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização do início do serviço, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados no Memorial Descritivo - Anexo I, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido;
- 34.0 Instruir os vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração;



- 35.0 Os Supervisores externos da **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo uma vez por semana, em dias e horários (diurno e noturno) alternados;

CLÁUSULA QUARTA **DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato obedecendo rigorosamente as técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado, todos eles integrantes dos seus quadros, tudo em conformidade com o que consta do "**Memorial Descritivo**" – Anexo I.

SUBCLAUSULA ÚNICA: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, nos locais de prestação dos serviços, pessoal devidamente uniformizado e identificado através de crachá, não permitindo uniformes incompletos, sujos ou de mau aspecto.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Concorrência, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93, facilitando seu livre acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora licitados, através do setor ou pessoa qualificada pela Administração;
- c) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;
- e) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

CLÁUSULA SEXTA **DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Para garantir a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** apresenta como garantia a importância de R\$ 10.206,27 (dez mil, duzentos e seis reais e vinte e sete centavos), no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de que trata a Cláusula Sétima.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: A garantia deverá ser renovada anualmente, tendo seu valor atualizado, por ocasião da renovação contratual;

SUBCLAUSULA SEGUNDA: A liberação da garantia se processará após cabal execução do objeto contratado e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



CLÁUSULA SÉTIMA
DA REMUNERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** à remuneração mensal de R\$ 17.010,44 (dezessete mil, dez reais e quarenta e quatro centavos). O valor global dos serviços está estimado em R\$ 204.125,28 (duzentos e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** apresentará ao Serviço de Material e Patrimônio - SMP, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o documento fiscal específico, referente aos serviços executados, que será acompanhado da frequência de todo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, bem como cópias autenticadas da folha de pagamento e guias quitadas de recolhimento do INSS e FGTS, correspondentes ao mês da última competência vencida, em separado contendo os nomes dos empregados que prestam serviços no **CONTRATANTE**.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: O Serviço de Material e Patrimônio – SMP terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O documento fiscal não aprovado pelo Serviço de Material e Patrimônio - SMP será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A devolução do documento fiscal não aprovado pelo Serviço de Material e Patrimônio - SMP em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado dentro de 06 (seis) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, devendo ela, para este efeito, notificar formalmente ao **CONTRATANTE** os dados correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA: No preço estipulado no *caput* desta cláusula, estão incluídos os fornecimentos de mão-de-obra necessários, bem como todos os tributos devidos, tais como impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referentes ao pessoal de que trata este instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento, quando houver reajuste, far-se-á por meio de dois tipos de fatura, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra complementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA: O pagamento somente poderá ser efetuado após a entrega da folha de pagamento e comprovação do recolhimento das **contribuições sociais** e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

SUBCLÁUSULA DECIMA: O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:



- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- c) ausência de comprovação do recolhimento das contribuições sociais.

CLÁUSULA OITAVA **DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

Os valores propostos pela CONTRATADA, ficarão fixos e irrevogáveis, pelo período de um ano. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, o valor dos serviços poderá ser reajustado, na forma do art. 2º da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. O interregno mínimo de 12 (doze) meses é contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, considerando como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipula o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipação e de benefícios não previstos originariamente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A repactuação será precedida da apresentação de exposição de motivos, devidamente comprovada e com Planilhas de Custos e Formação de Preços devidamente preenchidas, respeitadas as disposições contidas nas legislações em vigor, em especial nas disposições da **IN nº 18**, de 22/12/97 ou legislação superveniente emanada do Governo Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em havendo alterações deste contrato por parte do **CONTRATANTE**, que aumentem os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA **DA REVISÃO DO PREÇO**

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, durante o período de vigência deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, conforme o caso, para mais ou para menos, podendo ocorrer somente após o período de 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DECIMA **DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato no exercício, o **CONTRATANTE** destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

a)	Nota de Empenho	2002NE900364
b)	Data do Empenho	22/08/2002
c)	Valor do Empenho	R\$ 68.100,00
d)	Natureza de Despesa	339039
e)	Fonte de Recursos	0100000000



400
1000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos e, observada a duração máxima de 60 (sessenta), meses prevista no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada pelo Serviço de Apoio Administrativo – SAA, doravante denominado Unidade Fiscalizadora.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caberá a Unidade Fiscalizadora a prerrogativa de:

- a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- b) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- c) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Artigo 73 a 76, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DECIMA QUINTA DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das **seguintes penalidades**, além da rescisão contratual, a critério do **CONTRATANTE**:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente;
- b) **multa** equivalente a **10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato**, devidamente atualizado na forma estabelecida neste instrumento, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) **multa** equivalente a **30% (trinta por cento) do valor total do contrato** devidamente atualizado na forma estabelecida neste instrumento, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) **suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA** ou quando, não tendo ela retirado ou restituído o contrato regularmente assinado, não apresentar justificativa aceita pela Administração;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial da União – DOU.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida formalmente justificada e comprovada.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente (art. 80 da Lei n.º 8666/93).

CLÁUSULA DECIMA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na Cláusula Décima Quinta.



SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DA LICITAÇÃO**

Para execução dos serviços objeto deste contrato foi realizada licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA nº 001/2002**, cujos atos encontram-se no **Processo nº 052/2002**.

CLÁUSULA DECIMA NONA **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital de Concorrência nº 001/2002, e seus anexos;
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento, do edital e do memorial descritivo com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA **DO PESSOAL**

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente a **CONTRATADA** o ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento de seu objeto.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DO FORO

Elegem as partes da **Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2002.

Pela **CONTRATANTE**

Nome: **JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS**
Cargo: **Diretor Interno**

Pela **CONTRATADA**

Nome: **MANOEL DOS ANJOS ALMEIDA**
Cargo: **Diretor Regional**

TESTEMUNHAS

Nome **NILVA MARIA LANGE**
CPF **246.455.839-72**

Nome **MARIA JOSE FERNANDES DOS SANTOS**
CPF. **372.882.617-00**

